

## **Ensino Doméstico**

### **Considerações à Proposta de Enquadramento Legal prevista na Proposta de Lei nº82/XIV..**

Após a leitura da proposta se conclui que:

- Deverá ser mantida a situação de que toda e qualquer família pode optar por matricular o aluno em Ensino Doméstico, independentemente das razões da sua opção, desde que tenha os requisitos de habilitações académicas mínimas exigidas.
- No boletim de matriculas deverá ser assinalada a cruz referente ao Ensino Doméstico, e o mesmo procedimento seguir a trâmite normal como para qualquer outra modalidade de ensino, sendo entregue os documentos referentes às habilitações do responsável educativo, que poderá ser ou não o Encarregado de Educação.
- A modalidade de Ensino Doméstico deve ser encarada como qualquer outra modalidade de ensino.
- Permitir o acesso à acção social escolar e apoios sociais como em outras modalidades de ensino
- Permitir o acesso a terapias e acompanhamento como em outras modalidades de ensino
- Que o Encarregado de Educação é o responsável máximo pelo percurso educativo do aluno e essa situação deverá ser mantida, sendo que como diz a Lei, compete à escola colaborar com os Encarregados de Educação e não o inverso.
- O Responsável Educativo tem que possuir um grau acima do qual pretende vir a desenvolver a modalidade de ensino Doméstico, devendo para esse efeito manter-se o que já está definido na Lei.
- As matrículas e transferências de escola devem obedecer aos mesmos critérios de outras modalidades de ensino e a matrícula não deve rigorosamente obrigatória na escola da área de residência.
- O processo de matrícula deverá ser igual a qualquer outro e estar dependente das vagas existentes na escola e não de um deferimento ou indeferimento por parte da direcção da Escola.

- O portfólio, a existir, deverá servir apenas para prova do trabalho desenvolvido e anexo ao processo individual do aluno e não sendo avaliativo, não deverá ser alvo de apreciação
- Não poderá existir cancelamento da matrícula em caso de incumprimento de protocolo, uma vez que a existência de tal protocolo é discutível.
- Não se poderá obrigar um aluno a frequentar o Ensino Presencial de forma compulsória e sem a concordância dos pais.
- Não se pode ver o perigo ou a remoção do mesmo através da legislação do Ensino Doméstico, terá que ser encontrada outra via, se é que já não existe
- A transição do aluno durante o ano letivo para a modalidade de Ensino Doméstico deverá ser feita através de comunicação, não tendo que obedecer às regras de matrícula uma vez que o aluno já se encontra inserido numa turma.
- Deverá ficar estritamente alicerçado e consagrado na Lei que alunos a frequentar o Ensino Doméstico não podem ser sinalizados para estatísticas ou processos de maus-tratos em função de se ter escolhido tal via de Ensino.
- Deverá ainda ficar devidamente consagrado na Lei, que nenhum aluno ou família pode ser discriminado ou ostracizado em função de tal opção de escolha, bem como o acesso à escola não deve ser vedado nem a socialização com os seus pares
- Em caso de discriminação deverão ser estipulados quais os meios de proteção a estas famílias e quais os mecanismos aos quais poderão acorrer, que deverão ser ágeis e profícuos

Tendo em conta proposta recentemente introduzida na Assembleia da República por parte do Governo, no que concerne à Legislação da modalidade de Ensino Doméstico tecem-se as seguintes considerações:

1. Conforme CRP, artigo 36º, nº5, os pais *têm o direito e o dever de educação* e manutenção dos filhos.
2. Conforme CRP, artigo 67º, nº2, incube designadamente ao Estado, para proteção da família:

### c) Cooperar com os pais na educação dos filhos

Ora que, cooperar não é o mesmo que comandar. Cooperar tem como significado contribuir, colaborar, entreajudar. Não tem como significado Reger.

Infelizmente o que se tem vindo a assistir nos últimos tempos são verdadeiros jogos de semântica intrincados, que não poucas vezes resvalam para um duplo sentido da lei e da forma como a mesma está escrita, bem como se tem vindo a observar a incorreta contextualização de termos e dos seus significados. Neste jogo semântico, quem tem ficado a perder, tem sido quase sempre o cidadão, quer singular, quer enquanto família.

1. Conforme CRP, artigo 67º, nº1, a família como elemento fundamental da sociedade, tem direito à proteção da sociedade do Estado e à efetivação de todas as condições que permitam a realização pessoal dos seus membros.

Como consequência de tais jogos semânticos intrincados, temos vindo também a observar é cada vez mais a inversão dos valores familiares a par de ideologias que não espelham corretamente a verdade, e que se transformam em verdadeiros mitos urbanos, nos quais se vêm arrastadas cada vez mais as próprias famílias, incumbindo ao Estado a sua proteção e não o inverso.

Desta forma, incumbe criar mecanismos legais próprios, quer em matéria de proteção infantil, quer em matéria de proteção familiar, não parecendo correcto a utilização de legislação em matéria de Ensino Doméstico como forma de criação de um qualquer mecanismo, que não é nem de proteção infantil, nem de proteção da família.

Sendo assim, o Ensino Doméstico, deve ser encarado como qualquer outra modalidade de ensino, sem que se alimentem tabus a respeito do mesmo.

1. Conforme Declaração dos Direitos do Homem, artigo 26º nº3 , aos pais *pertence a prioridade do direito de escolher o género de educação a dar aos filhos.*

Numa sociedade de valores democráticos, devem ser dados a estes, (aos pais) , como em vários outros aspectos, opções de

escolha, que os mesmos considerem ser mais benéficos para os seus educandos.

As opções de escolha, são um valor essencial de não discriminação e de paz social, por forma a que uns não se sintam discriminados, ostracizados ou perseguidos em função das ideias de outros. Infelizmente, a questão da Opção de Escolha, tem vindo a ser difícil de conceber, em várias outras áreas, pelo que, não seria porventura mal pensado, iniciar este procedimento elementar de harmonia social, através do Reconhecimento devido ao Ensino Doméstico, como modalidade de Ensino com valor igual às restantes, a par da modalidade de Ensino à Distância.

Desta forma, não nos parece que, como está contemplada, a proposta venha a postular uma ideia de proteção da confiança dos cidadãos (famílias), uma vez que, criando-se um modelo demasiado intrincado, se pode enveredar facilmente por caminho diverso.

A par da tal prioridade de urgência em legislar acerca do Ensino Doméstico, deveria já ter existido igual urgência em virtude de legislar acerca de Bullying dentro das escolas, de legislar em matérias de apoios efetivos por exemplo para as crianças com deficiência, legislar em termos de mecanismos de proteção no que concerne a abusos dos pares, ou abusos de poder em meio escolar por parte de adultos, por forma a que o corporativismo seja combatido nesta matéria.

Aquilo que se verifica é que mais depressa se faz legislação contrao valor família, do que se criam mecanismos para proteção dessa mesma família, que era o que estava consagrado na CRP.

Assim sendo, não se pode concordar com que o Ensino Doméstico seja uma modalidade de Ensino à Distância por forma a ficar englobado em estatísticas de desempenho de alunos em ensino á Distância experimental devido à pandemia.

Também que, o Ensino à Distância, formalmente constituído, deve ser também ele encarado como modalidade de ensino, fundamental para os vários alunos que a ele recorrem e que desejariam recorrer, como modalidade de ensino autónoma e de valor.

O Ensino à Distância, estruturado com tempo, e com alunos que nele se querem inserir é tão válido como qualquer outra modalidade de Ensino. Tão verdade é, que é a Turma de Ensino à Distância de Solicitadoria que detém a melhor taxa de sucesso no ingresso à Ordem.

Sabemos que um ensino não corretamente estruturado com tempo e com professores que nele se sintam à vontade para investir, nunca poderá obter os mesmos resultados. Por outro lado, todo o universo de indivíduos foi para esta modalidade empurrada em virtude da pandemia, e não por escolha própria. E mais uma vez, o que realmente importa são as Opções de Escolha de cada um.

Desta forma, não se pode medir nem o risco de abandono escolar, nem o sucesso do Ensino à Distância com base em estatísticas elaboradas em cima dos registos efetuados com diretrizes de aplicação pandémica. Também não se deverá esquecer que até o facto de crianças do pré-escolar serem sinalizadas como abandono escolar esteve em causa, em virtude de faltarem a aulas on-line, sendo que o pré-escolar não será considerado sequer ensino obrigatório.

De igual forma, terá que ser observado que, Portugal não tem um acesso estrondoso em matéria de rede de acesso à internet, ou até mesmo em matéria de acesso a equipamentos informáticos.

Considerando-se o Ensino Doméstico como Ensino à Distância, está-se igualmente a englobar tal modalidade de ensino em tais estatísticas o que é errático fazer-se.

Desta forma, importa perceber que existem várias modalidades de ensino:

Ensino à Distância (devidamente estruturado)

Ensino Doméstico

Ensino Individual (que também não deverá ser confundido com ensino particular – escolas ou ensino cooperativo.)

Ensino Público/Presencial

Ensino Profissional

Ensino Particular

(forma de ensino à distância como consequência da pandemia)

E que todos com as suas respectivas características deverão estar em pé de igualdade. Assim como também não se pode consubstanciar que o Ensino à Distância é uma modalidade especial de educação, mas sim e tão somente, modalidades de ensino, a par de outras.

Desta forma não se pode aceitar tal enquadramento na modalidade de ensino à distância, efetuado no artigo 8º, nº1 alteração à Lei nº 55/2018, de 6 de julho

Como resultado dessa circunstância, a quem cabe a supervisão das modalidades de ensino, será em primeiro lugar aos pais e famílias e só secundarizante, em termos de *acompanhamento e cooperação* ao Estado. Tendo-se dado infelizmente nos últimos tempos uma inversão desse ônus, como se verifica tal influência no esboço de tal proposta.

Assim sendo propõe-se a alteração do número 2, deixando a palavra supervisão e proteção, para que ao encontro da CRP, se fale de cooperação da escola para com a família, e não o inverso, e de acompanhamento da escola para com a família e não o inverso, a família a tentar acompanhar as múltiplas exigências que lhe são feitas, dificultando o seu caminho para o sucesso educativo e paz psicológica.

Definir em concreto o que se pretende com tal regime subsidiário, tendo em conta que legislar e referir que uma lei se aplica com as necessárias adaptações sem definir ao concreto o que é pretendido é o que leva a várias discórdias em vários setores da sociedade, porque cada um interpreta a Lei à sua maneira e conforme melhor lhe convém, nem que seja a dizer que “os prazos são meramente indicativos porque se está num processo de *jurisdição voluntária*.” Ou dizer-se que a lei, enfim, é meramente “*exemplificativa*”, e depois somos nós que decidimos o que é isto ou aquilo.

Desta forma se há algo a regular, que fique devidamente definido sem margem para dúvidas e os Encarregados de Educação não sejam levados a andar às apalpadelas, abolindo-se o artigo 24º e alínea viii) do nº2

Não se pode também conceber que no preâmbulo de tal lei, se veicule que quer a Convenção Universal dos Direitos do Homem,

quer a CRP, se diga que tais elementos de ordenamento jurídico abram o leque das entidades a quem esses direitos são atribuídos, (em matéria educativa) , nomeadamente aos pais.

Aquilo que tais elementos jurídicos fazem é dar a primazia aos pais que sempre lhes foi devida e abrir o leque a que o Estado possa colaborar com essa escolha. Ora que, ainda antes que tais funções fossem atribuídas ao Estado, já existiria concertada o Ensino Individual e Ensino Doméstico, que são as bases construtivas da Educação e ao cuidado dos pais, e só mais tarde se deu o aparecimento das Escolas e do papel do Estado na educação como coadjuvante na educação, cujo papel como se verifica é secundarizante e portanto não se poderá dizer que tais elementos abrem qualquer tipo de leque, como se se quisesse dizer que se tal lá não estivesse consagrado os pais não teriam qualquer papel de primazia.

Já quanto a questões de certeza jurídica, aquilo que se verifica é um depauperamento de tal certeza jurídica que é aos pais que cabem tais escolhas, tendo o Estado, no papel das escolas um carácter de coadjuvação na obtenção de resultados. A escola deverá caminhar lado a lado com as famílias e não num papel de ascensão, por forma a evitar formas de abuso de poder que infelizmente nos tempos atuais, não serão assim tão raras, apenas os mecanismos de punição serão diferentes, mais violentos e castradores para o lado das famílias, mais permissivos para o lado das instituições.

Compreende-se a existência de um portfolio, com evidências de trabalho realizado, em suportes variados, Artigo 4º, alínea d)

Aquilo que não se compreende é porque é que o aluno estando incluído numa turma, o responsável a articular eventual situação de dúvidas não possa ser o diretor de turma e da mesma forma não possam ser marcadas reuniões com o mesmo, para explicar dúvidas ou trocar ideias para um melhor acompanhamento.

O aluno deverá ter um diretor de turma à semelhança dos alunos em unidades de ensino especial que têm o seu professor que depois articula com o diretor de turma. De semelhante forma, neste caso o professor é o encarregado de educação ou quem ficou como responsável educativo. O tratamento deverá ser aproximado e não diferenciado.

Já quanto à existência de um protocolo de colaboração, não é totalmente claro o que acontece, quando se fala em “negociação.” Da mesma forma que os alunos do ensino profissional sabem que têm regras restritas a cumprir, elas são prévias e de conhecimento, não se percebendo que negociações são estas. Os alunos e famílias têm é que saber quais as metas a cumprir e os conteúdos pedagógicos e se tiverem alguma dúvida devem poder falar com o diretor de turma, como noutra situação qualquer, não se percebendo muito bem para que serve tal protocolo e muito menos se percebe o que tem a escola que ver com voluntariados, similares e participações em projetos, uma vez que isso seria do foro pessoal de cada um, a não ser que sejam sinalizados pelo Encarregado de Educação ou Responsável Educativo como fazendo parte do processo de aprendizagem.

Também não está claro o que se considera relevante para efeito do portfolio, sendo que tais elementos deverão estar em inerência a tal portfolio, que até fará um certo sentido desde que não imponha uma forma de elaboração específica ou intrincada.

O facto das escolas poderem manter na sua posse dados médicos de cada indivíduo, deixará certamente muito a desejar, isto porque é muito fácil dizer-se que está ao abrigo do RGPD, mas depois a lei não é cumprida. Para efeitos de saúde, apenas se poderá considerar o estritamente necessário, e não é claro em que situações é que tais relatórios são solicitados. Em modalidades de ensino diversas, e em caso de avaliações por parte de certos profissionais nas escolas, esses relatórios deviam de igual forma ser partilhados com os pais e nem sempre ou por vezes quase nunca, é veiculada essa informação, sendo elaboradas acerca dos alunos, com o total desconhecimento do seu Responsável Educativo.

Já o artigo 6º esquece absolutamente a vontade do aluno, que deveria sempre que possível, ter uma palavra a dizer sobre o assunto. Não podem ser exigidas às famílias justificativos para escolher esta ou aquela modalidade de ensino. É inconcebível que se escreva “*por razões de natureza estritamente pessoal*”. Que razões são estas? E que vasculho da vida individual de cada um é esta? Não está claro quais as razões que seriam atendíveis e até que ponto podia o poder decisor travar ou aceitar tais



razões. Este é um conceito totalmente abstrato em que a família cai nas mãos do decisor, que se quiser dá o sim, se quiser dá um não. Se forem amigos tá tudo bem, se não forem assim tão amigos, se a família for muito interventiva em direitos, ou for desta ou daquela cor política, assim decidimos? Ou então, se queremos co-fabular e fazer denúncias caluniosas não dá assim tanto jeito que o individuo esteja em ensino doméstico.

Não podem existir razões, o Ensino Doméstico tem que ser visto como outra modalidade qualquer.

Quanto aos alunos com elevados défices cognitivos, que sentido faz a Disciplina de Cidadania e Desenvolvimento?

Estes alunos devem é de ter a continuidade das suas terapias asseguradas, ao invés de as verem cortadas, só porque estão em modalidade de ensino diferente. Os terapeutas deverão continuar a articular com os pais, no entanto estes são encaminhados a procurar apoio fora da escola.

Desta forma, não é verdadeiro que se queira esconder os alunos, mas sim, é quem escolhe esta modalidade de ensino ostracizado no meio escolar onde se insere perdendo até direitos que tinha no presencial.

O mesmo é válido em termos de subsídios escolares, ou outros tipos de materiais. A situação do subsídio escolar é transversal ao ensino especial, individuos desta modalidade de ensino deveriam ter acesso a esse valor para compra de materiais a utilizar. O que por vezes ocorre é o apetrechamento das salas multideficiência com esses subsídios que deviam constituir-se em materiais a utilizar pelo aluno.

A par disso, os alunos e responsáveis educativos deveriam dispôr livremente dos espaços das escolas, por exemplo, marcando a utilização de certos espaços, e não se pautando pelo contrário, pela dificuldade de acesso aos mesmos, caindo por terra em certos casos esta questão do “esconder”.

Houve inclusivamente caso de aluna que porque depois de sair da biblioteca privou com colegas de turma foi completamente ostracizada e foi-lhe dito que se estava em ensino doméstico não deveria ir para a escola para convívios.

Não se percebe porque razão hão-de ser estes alunos ostracizados do meio escolar, ao contrário da imagem que se passa. Os mesmos poderão perfeitamente conhecer seus colegas e participar socialmente uns com os outros, conforme as preferências dos alunos.

A matrícula deve ser feita como em outra modalidade qualquer, sem que tenham que existir pedidos e requerimentos especiais, desta forma terá que ser revista a secção do procedimento de matrícula e protocolo.

Também não se percebe o ter que se elencar motivos de facto e de direito, como se se tivesse na presença de um Tribunal. Há motivos de facto e de direito em outras modalidades de ensino, senão no doméstico? Constituindo-se tal situação factor discriminatório de condições de igualdade.

A matrícula e o processo de matrícula têm que ser normais, se o aluno transitou ou não, é o que há a considerar. Ou dependendo da situação em que disciplinas transitou. Isso poderá ser observado através da realização de provas na escola, por exemplo, como está contemplado ou no fim de cada ano letivo conforme os critérios do ensino público e não diferentes.

O Diretor da escola apenas deverá emitir parecer de pronúncia quanto ao cumprimento de requisitos por parte das habilitações do responsável educativo.

A negociação, senão o protocolo devem ser abolidos, a existência de um processo de negociação dará margem a muitas situações.

Aquilo que deverá existir da parte da escola, é um compromisso, em cooperar com o Encarregado de Educação, e não o inverso. Nomeadamente no apoio com as instalações da escola, se for de interesse, do apoio com a ação escolar, do direito a ser ouvido em reunião com diretor de turma, de trocar ideias caso o deseje fazer.

Cumpra ainda especificar ao certo o que são práticas pedagógicas inclusivas. (Artigo 12º) E que não podem ser, simplesmente que o filho devia socializar e que devia estar com os seus pares na escola, demonstrado-se um completo e profundo desconhecimento do que é o Ensino Doméstico que se

constrói de experiências, contextos e aprendizagens de formas diversas com idas a museus, teatros, com atividades diversas, com socialização em diversos contextos, com um diálogo aberto com a natureza.

O facto de que o aluno se insira nesta modalidade de ensino, não quer dizer que o mesmo está fechado no interior do seu lar, e por outro lado, não se poderá conceber que porque se vê o aluno neste ou naquele lugar o mesmo está a correr o risco de absentismo escolar.

No artigo 14º, o registo dos alunos deve constar nas próprias turmas em apenso a modalidade de ensino e não feita a sua sinalização numa qualquer plataforma informática.

A cooperação com os encarregados de educação e o apoio efetuado aos mesmos deve ficar consagrado na Lei, e não por critérios subjetivos oriundos de protocolo de colaboração.

Também não se percebe se a matrícula pode cessar em qualquer altura do ano, determinando a inserção compulsiva do aluno na turma de forma presencial na escola, sem sequer se perceber quais as repercursões no aluno.

Refira-se que, no nº 5, do artigo 14, a impugnação de tal decisão só pode ocorrer se for considerado que a execução imediata causa prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação ao aluno e a suspensão não cause prejuízo de maior gravidade para o interesse público.

Importa especificar interesse público em concreto.

Importa que, não se pode legislar desta forma abstrata, deixando novamente em aberto, o que cada um possa escrever ou determinar.

Mais uma vez, a vontade do próprio aluno é colocada em plano algum. E aquilo que parece ser colocado como topo máximo é “um interesse público” ao invés de “um interesse do próprio”.

Os alunos de ensino especial devem estar dispensados da realização de tais provas de aferição.

O responsável educativo, como na anterior Lei, deverá ter um grau acima, para poder recorrer a esta modalidade de ensino.

Criar-se uma Lei, em que apenas certas camadas sociais podem ter acesso a uma certa modalidade de ensino acarreta o factor discriminação. Isto porque todos devem ter acesso em condições de igualdade e por outro lado, isto será o mesmo que dizer que em certas camadas sociais não ocorreram circunstâncias como em outras camadas sociais.

O estigma que se criou ao arrefecimento da CRP sobre as famílias de menor escolaridade ou menor condição económica tem vindo a provocar graves situações no seio de várias famílias, provocadas por sinalizações de maus-tratos sinuosas, uma vez que não pode ou não deveria considerar-se mau-trato o facto do individuo ter menor condição económica ou menor escolaridade, entre outras.

O artigo 12º fala de um modelo de minuta, mas se há negociação, quererá dizer que esse modelo poderá facilmente ser deturpado e incorporado nele várias exigências, o que já vem sendo habitual em outros contextos, como o de se exigir que em determinadas famílias haja um quarto para cada filho, não se sabendo porque existem lojas autorizadas a comercializar beliches em Portugal, ou como é que se podem autorizar a venda de tendas para 3 ou 4 pessoas, ou ainda a existência do conceito de hostel.

Aquilo que se vem verificando, é que há um sem número de situações e exigências que se fazem a certas famílias, em detrimento de outras, o que leva a cada vez mais as pessoas equacionarem se com um sistema destes vale a pena ter filhos, e porque é que uns podem ser fustigados e importunados até ao tutano e outros passam incólumes pelos pingos da chuva.

O portfolio, a existir, deverá servir como prova do trabalho desenvolvido. Mas, andar-se aqui a escrutinar e a apreciar o trabalho desenvolvido e a discurrir-se se o responsável educativo deve fazer isto ou aquilo é uma intromissão. Curiosamente o contrário, que era o certo perante a Lei, não está consagrado, que é o facto desse responsável educativo poder obter junto dos profissionais da escola trocas de ideias ou acompanhamento para melhorias.

A Lei está formatada de forma inquisitiva e com base na desconfiança, ao invés de forma colaborativa e com base na confiança.

Outro aspecto que seria de interesse salientar, era que, em certas circunstâncias para alunos do ensino especial, deveria existir a hipótese de conjugação de ensino doméstico e ensino presencial e que fosse feito de forma colaborativa, isto porque nem todos os alunos conseguem estar todo o tempo na escola, por razões de estabilidade e de saúde e de respeito pelos seus ciclos circadianos.

É na construção de um modelo aberto da escola às famílias e às suas vicissitudes, que poderemos de facto respeitar os direitos de todas as crianças.

No artigo 22º refere-se que as escolas devem enviar uma autoavaliação do acompanhamento da implementação dos protocolos de colaboração.

Ora que, os relatórios da aplicação do Ensino Doméstico devem ser conjuntos, para que cada um não escreva de forma pouco cuidada ou completamente desfasada da realidade. Tais relatórios, para além de serem conjuntos com as próprias famílias, devem ser assinados por todos e triplicados.

Do mesmo modo outros documentos que têm vindo a ser utilizados em alunos do ensino especial devem seguir a mesma tramitação, isto porque por vezes os pais assinam apenas a última folha, vindo-se a verificar que depois os conteúdos lá descritos não correspondem à realidade, e nem sequer ficam com cópias dos mesmos.

Verifique-se ainda que em tais documentos, se verifica sempre a ótica de empurrar para as famílias as problemáticas existentes e fazer registos nesse sentido. Vive-se na atualidade uma cultura de ataque à família, em que se parte do princípio que todos são negligentes, abusadores, maltratantes e tudo e mais alguma coisa serve de meio para registar um mau-trato para fazer subir essa estatística e assim apôr este rótulo em cima das famílias.

## Conclusões acerca do Debate Parlamentar:

- Reflexão positiva acerca de que se tem que enveredar pelo caminho da confiança nas famílias e repensar se se deve continuar pela via da desconfiança nas famílias.
- É questionável que este debate acerca de tal legislação se tenha colocado em função da etnia cigana, uma vez que, são emanadas orientações técnicas para uma espécie de não sinalização destas famílias.  
Ex: conceito de negligência:  
Carência de higiene (tendo em conta as normas culturais e o meio familiar)  
Até porque a portaria veio obrigar a que os responsáveis educativos tivessem Licenciatura, e sendo que era pretendido que pelo menos 3% dessa população tivesse ingressado no ensino superior até 2020, não se consegue em concreto aferir tal situação.
- Também é questionável a questão das questões religiosas. De tal “seita religiosa” que existe segundo se percebeu no alentejo, outros pais nada terão que ver com isso. Se existe algo de insidioso, e também não poderá ser abordado pelo lado das liberdades religiosas, deverá a AR ser criativa nesta matéria e legislar de acordo com a situação ou então coloque-se as polícias judiciárias a investigar. Vir colocar indivíduos que nada têm que ver com esse assunto em cheque, não parece ser congruente
- Também não é congruente dizer-se que as famílias querem esconder os seus filhos, uma vez que o ensino doméstico tende a privilegiar outras formas de experiência e aprendizagem e concerteza não será no meio de 4 paredes que as mesmas se fazem e quando ainda há tanto para fazer em termos de acessibilidades.
- Já quanto à preocupação das ideologias de género e das liberdades da autodeterminação sexual de cada um, não se percebe porque razão há-de ser o Ensino Doméstico chamado a esta questão, que facilmente se resolverá através de um workshop nesta matéria aberto a todos os alunos integrantes numa mesma turma e a que outros não estando presentes, poderão assistir virtualmente, tomando conhecimento dos seus direitos nessas matérias.

(Até porque, aparentemente alguns elementos de tais CPCJ ou NACJRH não parecem estar muito preocupadas

com orientações de género ou até mesmo de autodeterminação sexual, até porque o RGPTC continua a falar de moralidades, e outras orientações técnicas a estes indivíduos falam de promiscuidade e condenam certas orientações sexuais a reboque das ideologias de cada um, retirando-se até recém nascido, depois de lhe espalhar sal pelo corpo na maternidade por vários dias perto da meia-noite, talvez para expurgar o mal de um qualquer filho bastardo que se retirou da maternidade, sem sequer dar oportunidade à mãe de o registar, levando-se essa parturiente para fora do hospital até sem roupa de interior e contra a sua vontade enquanto maior de idade)

E se é preocupante tal “seita religiosa”, não menos importante será aferir que situações escabrosas são estas perpretadas por tais indivíduos tidos como idôneos.

Desta forma, consagrar-se na Lei, que o professor-tutor, possa sinalizar um aluno das situações que penalizem os direitos do aluno ou o seu normal desenvolvimento psicossocial com base apenas em momentos escassos de convivência com o mesmo, não será muito congruente. Aquilo que deve estar em causa é se o aluno de facto está a obter resultados ou não, e se há trabalho efectivo, com a referida prova através do portfolio e dos exames que são feitos.

Os professores-tutores não têm as habilitações necessárias para aferir tais situações psicossociais. O facto de andar a entregar tais poderes em quem não tem habilitações para o fazer é o que está na origem de estatística já de 2017, em que mais de 2000 famílias por ano eram fustigadas com falsas sinalizações de denúncias por maus-tratos, enviadas pelas CPCJ ao MP. Cerca de 7 famílias por dia, sendo esta situação uma verdadeira epidemia da qual não se conhecem os números atuais e que depois vem a contribuir para a tal estatística de que as famílias são maltratantes por natureza.

Ora que, o sistema apenas contabiliza, mas depois não subtrai o que bate na trave, o que segue para o MP e não se comprova e o que acaba por ser distorcido, porque enfim, tal situação inicial é completamente desfasada da realidade e o Tribunal nem sequer

consegue elencar qual o perigo à luz da LPCJC, devido a tais co-fabulações sem qualquer tipo de respaldo da Lei.

## Conclusões Finais

- Com a questão que se levanta em face do Ensino Doméstico é de considerar que deverá ser criada legislação com base nos valores de confiança na família, e da mesma forma como se deve aceitar que na atualidade há vários formatos de famílias, também se deve aceitar que as mesmas devem ser livres nas suas Opções de Escolha educativas.
- Deve ainda ser aproveitada esta janela de oportunidade para com urgência criar-se legislação anti-Bullying eficaz e mecanismos de defesa da família igualmente eficazes.
- À semelhança do SEFF, deverá ser pensado outro mecanismo alternativo, pensado com as famílias em que as mesmas possam ter mecanismos de defesa consagrados, uma vez que se pensou as CPCJ, como uma espécie de Gestapo sobre as famílias e que tem vindo a adquirir um comportamento quase pidesco de se entrar no domicílio de cada um para tecer considerações acerca até de animais de estimação ou de ver que espécie de comida existe dentro do frigorífico.
- Outra lacuna tem sido a falta de criação de legislação em matéria de tráfico humano, conforme tem vindo a ser solicitado pela EU aos seus estados-membros, e nos quais se inclui tráfico infantil, nas suas variadas formas, trabalho infantil, tráfico de órgãos, tráfico sexual, vendas de bebés, adopções ilegais, e inevitavelmente a associação de legislação em matéria de experiências médicas infantis ou persuasão médica. Será ainda de ressaltar que Portugal foi recentemente identificado como nº1 com relação ao tráfico infantil pelo departamento de Estado Norte –Americano, sem que se denotasse qualquer tipo de reação.
- Desta forma deverá ser criada legislação específica para solucionar determinados problemas sociais que tenham que ver com seitas e situações igualmente insólitas sem que se



venha a ferir os direitos de familias que nada têm que ver com tais conjunturas.